



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº **06.623/08**

Prefeitura Municipal de Sousa.
Verificação do cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC1–TC–119/09. Declara-se o não cumprimento. Julga-se irregular. Aplica-se multa.

ACÓRDÃO AC1– TC- 0758 /2.010

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos no Processo TC nº **06.623/08**, referente à verificação do cumprimento de decisão consubstanciada na Resolução RC1 – TC – 119/09, referente à Dispensa de Licitação nº 57/08, seguida do Contrato nº 1.154/08, realizada pela Prefeitura Municipal de Sousa, objetivando a fabricação e montagem de estrutura metálica com cobertura para o teto do Mercado Público Municipal, e

CONSIDERANDO que a 1º Câmara, em sessão realizada em 19/11/09, fixou o prazo de 60 dias para que o responsável apresentasse a documentação reclamada pela Auditoria, bem como esclarecimentos acerca das irregularidades (ausência de orçamento detalhado em planilhas, falta de cópia do projeto básico e do executivo aprovado por autoridade competente, ausência de três propostas de preços, e pagamento antecipado à contratada no ato da assinatura);

CONSIDERANDO que, devidamente notificado, o Sr. *Salomão Benevides Gadelha*, ex-Prefeito Municipal de Sousa, não apresentou defesa ou esclarecimentos quanto ao efetivo cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC1 – TC – 119/09;

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, através do Parecer nº 637/10, fls. 90/92, opinou, em síntese, pela:

1. **declaração** do não cumprimento da Resolução RC1 – TC 119/09, com aplicação de multa contra o Sr. Salomão Benevides Gadelha, com fulcro na LCE 18/93, art. 56, IV;
2. **irregularidade do** procedimento de dispensa de licitação em análise e do contrato decorrente, com aplicação de multa contra o Sr. Salomão Benevides Gadelha, com fulcro na LCE 18/93, art. 56, II;e
3. **determinação** à Auditoria para avaliar o objeto contratado em confronto com os pagamentos realizados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 06.623/08

CONSIDERANDO os termos do Relatório da Auditoria, do pronunciamento do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data, em:

1 - declarar o não cumprimento da Resolução RC1 – TC 119/2009 pelo Sr. Salomão Benevides Gadelha, já que não houve a efetiva comprovação de medidas visando o restabelecimento da legalidade quanto à providência indicada pela Auditoria;

2 - julgar irregular o procedimento de licitação e o contrato decorrente;

3 - aplicar multa ao Sr. Salomão Benevides Gadelha, no valor de R\$ 2.805,10 por descumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC1-TC- 119/09, com fulcro no art. 56, incisos II e IV, da LOTCE/PB, devendo recolher a importância ao erário estadual no prazo de 60 (sessenta) dias em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público Comum, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado;.e

4- determinar à Auditoria para avaliar o objeto contratado em confronto com os pagamentos realizados.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 27 de maio de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL